



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.154

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Grau do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Regime jurídico de pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio de valorização profissional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 5692/71, visa assegurar:

- I - Remuneração equivalente a de outros profissionais de igual categoria e formação;
- II - A estaturação da carreira do Professor, de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- III - Oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Magistério como Profissão compreende os cargos de Direção da escola e de Docência.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com as necessidades de Rede de Ensino, poderão ser contratados dos servidores, em regime da CLT, para o desempenho das funções do Magistério.

Art. 5º - Os cargos de Direção e de Docência, serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por Carreira do Magistério o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescente, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º - A carreira do Docente abrange as seguintes classes e níveis:

### I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A

Regente - Classe I - Padrão B

### II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A

Professor - Classe II - Padrão B

Professor - Classe II - Padrão C

Professor - Classe II - Padrão D

## CAPÍTULO II DOS PROVIMENTO E ACESSO

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada uma das classes do Docente discriminadas no Capítulo anterior será a seguinte:

### I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A - 2º grau completo.

Regente - Classe I - Padrão B - outros cursos de acordo com os critérios definidos nos artigos 78 e 79 da Lei Estadual 5692/71.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

## II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A - Magistério completo

Professor - Classe II - Padrão B - Magistério completo mais curso na área de Educação

Professor - Classe II - Padrão C - Licenciatura de Curta duração

Professor - Classe II - Padrão D - Licenciatura Plena.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes de Regente ou Professor.

Art. 10º - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - O ingresso na Carreira do Magistério, dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos:

I - 1ª a 4ª série do 1º grau, candidatos portadores de diploma de 2º grau com habilitação específica de Magistério;

II - 5ª a 8ª série do 1º grau, candidatos com Licenciatura de curta duração;

III - 2º grau, candidatos com Licenciatura Plena.

Art. 12º - As nomeações para os cargos de Docência serão realizados pela ordem de classificação obtida no concurso pelo candidato.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste Artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 13º - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

Art. 14º - O titular de cargos da Carreira do Magistério fará jus a acesso verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão do titular do cargo de Carreira do Magistério de uma classe para outra, e horizontal é a ascensão do titular de um cargo, de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 15º - A progressão far-se-á alternadamente segundo os critérios de merecimento e tempo de serviço, observados os percentuais fixados em Legislação Municipal.

## TÍTULO III

### DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16º - A direção das unidades escolares, integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola o que for estabelecido em regulamento.

§ Único - Os cargos de que trata este artigo, serão em provimento e comissão.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - Para a Direção de Unidades de 1º grau onde funciona o ensino até a oitava série, dar-se-á preferência ao professor classificado, no mínimo, no padrão B.

Art. 19º - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

- I - A jornada de trabalho dos Diretores das Unidades escolares do 1º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 3 (três) salários mínimos regionais. -
- II - A jornada de trabalho dos Diretores de Unidade escolar de 2º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 200 (duzentas) horas/aula mensal.
- III - A jornada de Trabalho dos Vice-Diretores de Unidades escolares de 2º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 100 (cem) horas aula mensais.

Art. 20º - Os horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades escolares com mais de um turno de modo a assegurar em cada turno a presença de pelo menos, um responsável pela Direção de Unidade Escolar.

## TÍTULO IV DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 21º - A função de supervisor, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ser desempenhada por Professor designado pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais.

Art. 23º - Ao Professor designado para a função do Supervisor de 1º grau será atribuída uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração base.

Art. 24º - Ao professor designado para a função de Supervisor de 2º grau será atribuída uma remuneração correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas aula.

Parágrafo Único - Para o exercício do Cargo de Supervisor do 2º grau será exigida a Licenciatura Plena.

## TÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 25º - Por Doçência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.

Parágrafo Único - Considera-se como Professor o docente habilitado e como regente, o docente que não possuir habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 26º - A remuneração dos Docentes obedecerão às escalas de referência especificadas no anexo I, deste Estatuto.

Art. 27º - A remuneração dos Docentes de 1ª a 4ª série corresponderá a 1,5 (um e meio) salário mínimo, para uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais.

Parágrafo Único - Não havendo Professor ou Regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura a jornada de trabalho poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º - Os cargos para Docentes da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º grau, serão providos por portadores de habilitação específica, obtida em cursos de graduação, ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78 da Lei 5692/71.

Art. 29º - O Docente que atua da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º Grau, terá a sua remuneração fixada em horas/aula.

Parágrafo Único - Atendendo a necessidade do ensino, poderá ser atribuída ao Docente, de que trata este artigo, aulas excedentes, desde que não ultrapasse, no total 200 horas/aulas.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 30º - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargos de Magistério farão jus as seguintes vantagens especiais:

- I - Remuneração por aula em substituição;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação (arts. 23 e 24)
- IV - Remuneração por aulas excedentes;
- V - Abono de falta, até 5 (cinco) por ano letivo.

Art. 31º - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do Docente substituído, mediante comunicação mensal do Diretor do estabelecimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando os motivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 32º - A gratificação por localização será atribuída aos Docentes que tenham exercício em unidades de ensino si



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

tuadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Parágrafo Único - Anualmente a Secretaria de Educação e Cultura relacionará as unidades consideradas de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Art. 33º - A gratificação por localização corresponde rá a 10% (dez por cento) sobre a remuneração base.

Art. 34º - A gratificação será automaticamente cancelada se o Professor vier a ser removido para unidade não inclinada na relação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 32º.

Art. 35º - A remuneração pelas aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo Docente.

## CAPÍTULO II

### DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 36º - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 37º - Os treinamentos que possibilitarão o acesso horizontal, previsto no Art. 14º serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

## CAPÍTULO III

### DOS AFASTAMENTOS

Art. 38º - Aos integrantes do Magistério serão concedidos férias e licença, na forma prevista em Lei Municipal.

Art. 39º - Durante as férias e licença remuneradas o Docente fará jus à todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 40º - O ocupante do cargo de Magistério terá di



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

reito a férias de trinta dias consecutivas, a serem gozadas em período de recesso escolar.

Art. 41º - Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens a que faz jus no momento do afastamento para:

- I - Participação de programas de treinamento;
- II - Assumir cargos de Direção;
- III - Exercer funções de Supervisão ou outras de caráter burocrático.

## CAPÍTULO IV DAS REMOÇÕES

Art. 42º - Entende-se por remoção a passagem do Docente e de uma unidade escolar para outra.

Art. 43º - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.

Art. 44º - Não será efetuada remoção:

- I - Para unidade escolar onde não haja classe sem Professor;
- II - Para a zona rural, do professor localizado na sede, salvo quando a pedido;
- III - Do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos itens II e III não se aplicam à remoção mediante permuta.

Art. 45º - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente durante o recesso escolar.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO VII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 46º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 47º - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II - Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão competente;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

V - Fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 48º - Os integrantes do Magistério estão sujeitas às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No regimento da Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

## TÍTULO VIII DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 49º - Os integrantes do Magistério que prestam serviço à Prefeitura como contratados em regime CLT, serão regidos pela Legislação Trabalhista e por este Estatuto no que lhes for cabível.

Parágrafo Único - Terá preferência para contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 50º - Poderão ser contratados substitutos para docentes em razão de impedimento.

Parágrafo Único - O contrato de substituição terá vigência limitada ao prazo de duração do Impedimento do Docente substituído, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento.

Art. 51º - Os servidores contratados, além dos direitos e vantagens assegurados na Legislação vigente, farão jus, nas mesmas concessões previstas para o pessoal efetivo, aos



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

seguintes direitos e vantagens:

- I - Abono de falta;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Licença para acompanhar pessoa da família, em caso de doença.

Art. 52º - Aos professores contratados nomeados para cargos de Direção ou designados para as funções de Supervisão aplicam-se as disposições dos títulos III e IV, respectivamente d' deste Estatuto.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Os cargos do Magistério serão provi<sup>dos</sup> de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da rede de ensino.

Art. 54º - Os cargos de Docente vagos ou a va<sup>gar</sup>, bem como os que forem criados de conformidades como artigo 53º deste Estatuto, serão providos em caráter efetivo, por professores ou regentes que contam com mais de dois anos como contratados, em função de Magistério, no Município.

Art. 55º - Na aplicação da presente Lei deverá<sup>'</sup> ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 56º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação no ' Orçamento Municipal e das oriundas da celebração do convênio.

Art. 57º - As disposições omissas e os casos ' específicos serão regulamentados em legislação suplementar.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.

  
ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -